



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 03/2023

O **Município de MATEUS LEME**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, situado a Rua Pereira Guimaraes, nº 08, Bairro Centro, CEP 35670.000, Minas Gerais, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Renilton Ribeiro Coelho, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº M9161646 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 040.191.256-60, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil “Educandário São José”**, situada a Rua Doutor Tomaz de Andrade nº 498, Bairro Centro CEP 35670-000, Minas Gerais, neste ato devidamente representada pelo sua Presidente, Sr.(a) Madleny Aparecida Gonçalves, brasileira, solteira, portadora do RG nº 17029627 SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 107.076.156-74, residente e domiciliado na Rua Dr. Tomaz de Andrade, nº498, Centro, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o atendimento às crianças da Creche “Menino Jesus” do Educandário São José, para assegurar-lhe: o pagamento a educadores que acompanham as crianças nas atividades diárias, de segunda a sexta feira, em tempo integral e dos profissionais que cuidam da conservação e limpeza em geral; pagamento de despesas referentes a água, luz, gás, telefone, segurança, TI, material de limpeza, material pedagógico, conservação e manutenção em geral e despesas administrativas (veículos, entre outros); pagamento de alimentação adequada, material para higiene pessoal, participação nas recreações e diversas atividades culturais.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

Gilberto Rony Vieira

RUA PEREIRA GUIMARÃES, Nº 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5820 – convencios@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a Sra. Fátima Aparecida Gaia, conforme Portaria nº 216/2021 anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 211 de 04 de fevereiro de 2021 e alterações, anexas ao presente instrumento.

- a) Membro: Franklin Lopes Fontes – Ouvidor Municipal;
- b) Membro: Fabrício Nuno Canguçu – Secretário Geral de Administração;
- c) Membro: Walter Expedito de Oliveira – Chefe de Gabinete;
- d) Membro: Emanuel Henrique Cândido – DAS VI;
- e) Membro: Rosana Aparecida da Silva – Coordenação de Cultura.

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr (a). Irmã Daniele Souza do Nascimento, CPF nº 024.155.953-73, RG nº 2002014059620 SSP-CE, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

3.2. Para o exercício financeiro de 2023, fica estimado o repasse de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária: 040101.123650007203933504300 - Subvenções Sociais, 101-Ficha 0238.

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

Gilberto Rony Vieira

RUA PEREIRA GUIMARÃES, Nº 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5820 – convênios@mateusleme.mg.gov.br

[Handwritten signatures]



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. A OSC não apresentará para a execução do objeto desta parceria, contrapartida financeira.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete à Prefeitura:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

Gilberto Rony Vieira

RUA PEREIRA GUIMARÃES, Nº 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5820 – convencios@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

5.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 079/2017 e do Manual de da MROSC, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas,

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

Gilberto Rony Vieira

RUA PEREIRA GUIMARÃES, Nº 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5820 – convencios@mateusleme.mg.gov.br

[Handwritten signatures]



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração; pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

Gilberto Rony Vieira

RUA PEREIRA GUIMARÃES, Nº 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5820 – convencios@mateusleme.mg.gov.br

[Handwritten signatures]



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado:**

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

Gilberto Rony Vieira

RUA PEREIRA GUIMARÃES, Nº 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5820 – convenios@mateusleme.mg.gov.br

[Handwritten signatures]
Antônio



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI - Efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII - transferir recursos da conta- corrente específica para outras contas bancárias;

VIII - Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX - Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1698, Conta nº 14-4.

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

Gilberto Rony Vieira

RUA PEREIRA GUIMARÃES, Nº 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5820 – convenios@mateusleme.mg.gov.br

[Handwritten signatures]



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 79/2017.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante **transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

I - O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

II - O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e

III - Os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 77 do Decreto Municipal 79/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 77 deste Decreto.

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

Gilberto Rony Vieira

RUA PEREIRA GUIMARÃES, Nº 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5820 – convencios@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, sendo que os repasses financeiros pelo Município, conforme Cronograma de Desembolso encerram –se em dezembro de 2023.

9.2 A vigência poderá ser prorrogada mediante solicitação da organização da **sociedade civil**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

9.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

Gilberto Rony Vieira

RUA PEREIRA GUIMARÃES, Nº 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5820 – convencios@mateusleme.mg.gov.br

[Handwritten signatures]
[Handwritten signature: Gonçalves]



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, sendo que os repasses financeiros pelo Município, conforme Cronograma de Desembolso encerram –se em dezembro de 2023.

9.2 A vigência poderá ser prorrogada mediante solicitação da organização da **sociedade civil**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

9.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

Gilberto Rony Vieira

RUA PEREIRA GUIMARÃES, Nº 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5820 – convencios@mateusleme.mg.gov.br

[Handwritten signatures]
[Handwritten signature: Gonçalves]



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação; Ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

11.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

Gilberto Rony Vieira

RUA PEREIRA GUIMARÃES, Nº 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5820 – convencios@mateusleme.mg.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 079/2017 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

13.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

Gilberto Rony Vieira

RUA PEREIRA GUIMARÃES, Nº 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5820 – convencios@mateusleme.mg.gov.br

[Handwritten signatures]
Diva
Rony Vieira



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **13.1** do presente instrumento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1. O foro da Comarca de Mateus Leme/MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Mateus Leme, 02 de Janeiro de 2023.

[Handwritten signatures in blue ink]

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

Gilberto Rony Vieira

RUA PEREIRA GUIMARÃES, Nº 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5820 – convencios@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **13.1** do presente instrumento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1. O foro da Comarca de Mateus Leme/MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Mateus Leme, 02 de Janeiro de 2023.

[Handwritten signatures in blue ink]

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

Gilberto Rony Vieira

RUA PEREIRA GUIMARÃES, Nº 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5820 – convencios@mateusleme.mg.gov.br

